



# Muniz Soluções

ILMA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANELINHA –  
ESTADO DE SANTA CATARINA

*Tomada de Preços nº 001/FMS/2023*

*Processo de Licitação nº 006/FMS/2023*

**MUNIZ SOLUÇÕES CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.666.726/0001-17, com sede na Rua Rio Taquara, nº 61, Lote 21, Quadra 02, Rio Pequeno, Camboriú – Santa Catarina, CEP 88.343-466, neste ato representada por seu sócio, vem, tempestivamente, nos termos do art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. O Edital nº 001/FMS/2023, no item 11.11., assim estabeleceu o prazo para apresentação de impugnação de Edital:

11.11. Os pedidos de impugnação previstos no art. 41, bem como os recursos previstos no art. 109, da Lei de Federal nº 8.666/93, deverão ser protocolados nos prazos previstos a Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, das 07h00 às 13h00.

1.2. Ainda, conforme se depreende da regra de contagem de prazos da Lei 8.666/1993<sup>1</sup>, o prazo para impugnação do Edital será até o (segundo) dia útil que

---

<sup>1</sup> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...) § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

GMAIL: [munizsolucoes@gmail.com](mailto:munizsolucoes@gmail.com)

WHATSAPP: (47) 99742-1643

FACEBOOK: munizsolucoes

Rua Rio Taquara, 61, Rio Pequeno, Camboriú/SC

INSTAGRAM: munizsolucoes

CNPJ: 33.666.726/0001-17



# Muniz Soluções

anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em Tomada de Preços, que, no caso em análise, está designada para o dia 08/02/2023, às 08h30.

1.3. Desse modo, o prazo final para apresentação de impugnação é o final do expediente (13h00) do dia 03/02/2023, sendo, portanto, tempestiva. Assim, requer-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canelinha receba e processe a impugnação, a fim de evitar qualquer tipo de ilegalidade no certame.

## **2. DO EDITAL 001/FMS/2023. PRESENÇA DE EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS E DESNECESSÁRIAS PARA HABILITAÇÃO. DA RELEVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA COMPETITIVIDADE E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

2.1. O Edital 001/FMS/2023 possui como objeto a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de material, para a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Emilia Postai Borgovo, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.*

2.2. Acerca da documentação necessária para a habilitação, especialmente a concernente à econômica-financeira, o Edital, a fim de comprovar a capacidade financeira das empresas participantes, estabeleceu no item 5.3.3.:

- a) apresentação de certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis (item 5.3.3.2.);
- c) apresentação de cálculos de índices para comprovar a boa situação financeira da empresa (item 5.3.3.3.);
- d) comprovação, através do Contrato Social, de que a empresa possui capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor global previsto no item 2.1. do Edital.



# Muniz Soluções

2.3. Sendo assim, eventual participante do certame, para satisfazer as exigências do Edital para habilitação, deverá prestar comprovações de saúde financeira por intermédio da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, cálculos de índices e comprovação de capital social mínimo. No entanto, tal exigência demonstra-se excessiva e desnecessária, considerando que a apresentação alternativa, e não simultânea, já atestaria a capacidade econômica-financeira das empresas participantes de honrarem com eventual contrato firmado com o ente municipal, sendo suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

2.4. Nessa esteira, o § 2º da Lei 8.666/93 possibilita que a Administração também avalie a capacidade econômico-financeira do licitante através do Capital Social ou Patrimônio Líquido:

“§ 2º A Administração, nas **compras para entrega futura e na execução de obras e serviços**, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, **como dado objetivo** de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e **para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado**”.

2.5. Importante registrar que o aceite do capital social ou patrimônio líquido **em substituição aos índices contábeis (quando não atingido o mínimo esperado)** se evidencia através de vários órgãos da Administração Pública. Como exemplo, segue a cláusula 13.4.3 do Pregão Eletrônico n. 29/2011 (PROCESSO Nº 08005.000741/2011-13), instaurado no âmbito do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA do Governo Federal:

“13.4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(...)c) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, §3º da Lei nº 8.666/1993;”.

2.6. A Administração não deve apresentar exigências excessivas ou inadequadas, mas sim buscar contratar aqueles que demonstram possuir capacidade para

GMAIL: [munizsolucoes@gmail.com](mailto:munizsolucoes@gmail.com)  
WHATSAPP: (47) 99742-1643  
FACEBOOK: munizsolucoes

Rua Rio Taquara, 61, Rio Pequeno, Camboriú/SC  
INSTAGRAM: munizsolucoes  
CNPJ: 33.666.726/0001-17



# Muniz Soluções

atender às regras e especificações necessárias, resguardando a segurança dos administrados e a primazia do interesse público.

2.7. A manutenção das mencionadas exigências editalícias não motiva a participação de licitantes, mas o contrário, desfavorece e reduz o ingresso de um maior número de participantes, diminuindo o espírito concorrencial dos certames licitatórios.

2.8. Nesse sentido, importante registrar o que Joel de Menezes Niebuhr comenta sobre exigências desnecessárias ou excessivas em Editais:

“Em síntese, as exigências de habilitação não devem ser impertinentes ou irrelevantes, tomando sempre como referência as especificidades do objeto licitado, que pode demandar inúmeras peculiaridades. **Deve haver relação de adequação entre as exigências de habilitação e o objeto do instrumento convocatório, que é o demandado pela administração.** A análise da utilidade, necessidade, relevância e pertinência das exigências realizadas em habilitação deve partir do objeto licitado e das suas especificidades. O objeto da licitação é o fator determinante e último para que se possa apontar quais as exigências que se harmonizam, ou não, ao princípio da competitividade.”<sup>2</sup>

2.9. Depreende-se que o objetivo da Administração não é conter um Edital abundante em exigências, mas somente aquelas suficientes a revelar a capacidade econômico-financeira de seus participantes. Por conseguinte, o que importa para o Poder Público é a garantia de cumprimento do contrato, logo, se apenas uma das exigências forem satisfeitas, e esta permitir à Administração assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, restará atendido o espírito de competitividade da Lei de Licitações.

2.10. Sendo assim, pugna pela reforma do Edital, com o afastamento das exigências excessivas capazes de restringir a competitividade, estabelecendo-se que em caso de não atendimento dos índices mínimos comprovados por meio de cálculo, a empresa participante possa comprovar, **de forma alternativa**, a presença de capital

---

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. Coleção Fórum Menezes Niebuhr. Belo Horizonte, 8ª Edição, 2018, p. 256.



# Muniz Soluções

social ou patrimônio líquido em 10% (dez por cento) do valor previsto para a contratação, para fins de qualificação econômico-financeira.

### **3. RAZÕES SUBSIDIÁRIAS. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS FEDERAIS – DCTF COMO COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA**

3.1. Para fins de comprovação ainda quanto a situação financeira das empresas, verifica-se a possibilidade da Administração Pública solicitar a seus participantes a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Federais – DCTF, uma vez que tal declaração contém informações relativas aos tributos e contribuições apurados pela pessoa jurídica em cada mês.

3.2. Em decorrência de sua inatividade no ano de 2021, a empresa Muniz Soluções não possui o cálculo de índices de liquidez, haja vista que não houve movimentação financeira durante este período. Contudo, a demonstração da boa situação financeira da Impugnante poderá ser comprovada mediante a Declaração de Débitos e Créditos Federais – DCTF. Nesse sentido, aduz o art. 2º da IN RFB nº 2005/2021:

“Art. 2º A DCTF e a DCTFWeb apresentadas na forma estabelecida por esta Instrução Normativa constituem confissão de dívida e instrumentos hábeis e suficientes para a exigência dos créditos tributários nelas consignados.”

3.3. Sendo assim, para que não reste dúvidas acerca da garantia ao adimplemento do contrato frente a esta Comissão Permanente de Licitação, e para que a participante possa cumprir, bem como esgotar todos os meios comprobatórios de que detém capacidade econômico financeira para cumprimento das obrigações contratuais, pugna pelo deferimento da apresentação subsidiária da Declaração de Débitos e Créditos Federais – DCTF.



# Muniz Soluções

## 4. DOS PEDIDOS

4.1. Ante o exposto, requer-se que a presente impugnação ao Edital seja conhecida e apreciada, dada sua tempestividade e regularidade, e ao final seja julgada procedente, com a reforma do Edital e afastamento das exigências excessivas propostas: estabelecendo-se que em caso de não atendimento dos índices mínimos comprovados por meio de cálculo, a empresa participante possa comprovar, **de forma alternativa**, a presença de capital social ou patrimônio líquido em 10% (dez por cento) do valor previsto para a contratação, para fins de qualificação econômico-financeira.

4.2. **Subsidiariamente**, requer-se o aceite da Declaração de Débitos e Créditos Federais – DCTF como documento válido para a qualificação econômico-financeira, caso esta Comissão entenda pela impossibilidade de comprovação de forma alternativa aos índices do capital social ou patrimônio líquido em 10% (dez por cento) do valor previsto para a contratação.

4.3. Diante do provimento, requer-se a readequação do texto do Edital, a republicação do instrumento convocatório, bem como a reabertura do prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Camboriú, 03 de fevereiro de 2023.

  
MUNIZ SOLUÇÕES CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 33.666.726/0001-17

Agnaldo Muniz - Sócio

CPF nº 008.960.369-95

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME		AGNALDO MUNIZ			
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL <b>1653389880</b>	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF		8096411 SESP SC		
	CPF	008.960.369-95	DATA NASCIMENTO	30/04/1982	
	FILIAÇÃO				
	JOAO MUNIZ NETO  OLGA PAES MUNIZ				
Nº REGISTRO		PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.	
03659742090				AB	
VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO			
24/06/2023		04/08/2005			

Prefeitura Municipal de Canelinha - SC

Autentico a presente fotocópia, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Canelinha 03 / 02 / 2023

  
FUNCIONÁRIO



# CONTRATO SOCIAL MUNIZ SOLUÇÕES CONSTRUTORA LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFEExdvXkM8sctRyTnhaaRsbZ4u0sqWpHxHCJkaFTLO  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 008996036995-AGNALDO MUNIZ|106414210951-ELIANE DE MELO

Pelo presente instrumento particular, **AGNALDO MUNIZ** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 30/04/1982, **SOLTEIRO, EMPRESARIO**, CPF nº 008.960.369-95, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8096411**, órgão expedidor **SESP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA RIO TAQUARA, 61, LOTE 21 QUADRA02, RIO PEQUENO, CAMBORIU, SC, CEP 88343466, BRASIL**

**ELIANE DE MELO** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 06/03/1982, **SOLTEIRA, EMPRESARIA**, CPF nº 064.142.109-51, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8096412**, órgão expedidor **SESP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA RIO TAQUARA, 61, LOTE 21 QUADRA02, RIO PEQUENO, CAMBORIU, SC, CEP 88343466, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial **MUNIZ SOLUÇÕES CONSTRUTORA LTDA**

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA RIO TAQUARA, 61, LOTE 21 QUADRA 02, RIO PEQUENO, CAMBORIU, SC, CEP 88.343-466**.

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, CASAS RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES; REFORMAS, MANUTENÇÕES E ALTERAÇÕES DE EDIFICAÇÕES**.

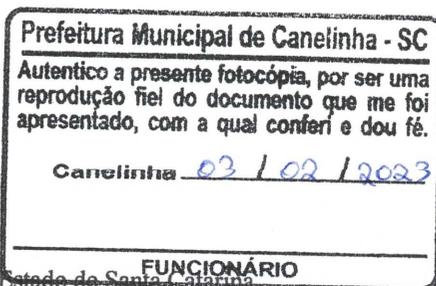
**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
1	AGNALDO MUNIZ	25.000	R\$ 25.000,00
2	ELIANE DE MELO	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL		50.000	R\$ 50.000,00

**Parágrafo Único:** O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

81900000628475



1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2019

Arquivamento 20196412528 Protocolo 196412528 de 17/05/2019 NIRE 42205919906

Nome da empresa MUNIZ SOLUÇÕES CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345885922236549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

20/05/2019



Eliane

# CONTRATO SOCIAL

## MUNIZ SOLUÇÕES CONSTRUTORA LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtEXdvXlM8qscryTmhaahSBz4u0sgWphXHCJkaFLD  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00896036995-AGNALDO MUNIZ|06414210951-ELIANE DE MELO

**Cláusula Sétima:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula Oitava:** A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) AGNALDO MUNIZ, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ELIANE DE MELO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único:** No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

**Cláusula Nona:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

**Parágrafo Primeiro:** Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

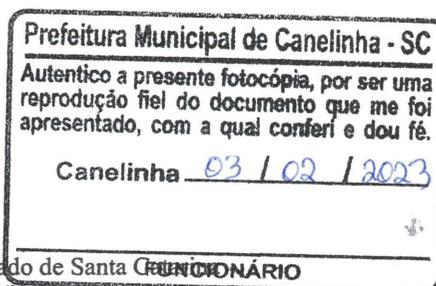
**Parágrafo Segundo:** A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

**Cláusula Décima:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula Décima Primeira:** O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

81900000628475



2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 20/05/2019  
Arquivamento 20196412528 Protocolo 196412528 de 17/05/2019 NIRE 42205919906  
Nome da empresa MUNIZ SOLUÇÕES CONSTRUTORA LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 34588592236549  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

20/05/2019

Eliane

# CONTRATO SOCIAL MUNIZ SOLUÇÕES CONSTRUTORA LTDA



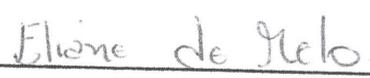
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXm8qscryTmhaRsbz4u0sgWpnhXcJkaFlD  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00896036995-AGNALDO MUNIZ|06414210951-ELIANE DE MELO

**Cláusula Décima Terceira:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

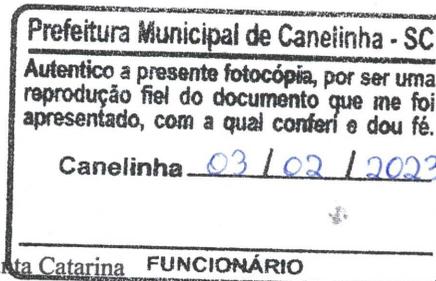
**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da comarca de CAMBORIU, SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CAMBORIU, 17 de maio de 2019.

  
AGNALDO MUNIZ  
CPF: 008.960.369-95

  
ELIANE DE MELO  
CPF: 064.142.109-51

81900000628475



3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 20/05/2019  
Arquivamento 20196412528 Protocolo 196412528 de 17/05/2019 NIRE 42205919906  
Nome da empresa MUNIZ SOLUÇÕES CONSTRUTORA LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 345885922236549  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

20/05/2019



196412528

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MUNIZ SOLUCOES CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	196412528 - 17/05/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

#### MATRIZ

NIRE 42205919906  
CNPJ 33.666.726/0001-17  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019  
SOB N: 42205919906

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06414210951 - ELIANE DE MELO

Cpf: 00896036995 - AGNALDO MUNIZ

Prefeitura Municipal de Canelinha - SC

Autentico a presente fotocópia, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Canelinha 03 / 02 / 2003

20/05/2019 FUNCIONÁRIO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2019

Arquivamento 20196412528 Protocolo 196412528 de 17/05/2019 NIRE 42205919906

Nome da empresa MUNIZ SOLUÇÕES CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345885922236549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MUNIZ SOLUÇÕES CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ nº 33.666.726/0001-17

AGNALDO MUNIZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/04/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 008.960.369-95, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8096411, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RIO TAQUARA, 61, LOTE 21 QUADRA02, RIO PEQUENO, CAMBORIU, SC, CEP 88343466, BRASIL.

ELIANE DE MELO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/03/1982, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 064.142.109-51, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8096412, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RIO TAQUARA, 61, LOTE 21 QUADRA02, RIO PEQUENO, CAMBORIU, SC, CEP 88343466, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MUNIZ SOLUÇÕES CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205919906, com sede Rua Rio Taquara, 61, Lote 21 Quadra 02, Rio Pequeno Camboriú, SC, CEP 88343466, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.666.726/0001-17, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, CASAS RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES; REFORMAS, MANUTENÇÕES E ALTERAÇÕES DE EDIFICAÇÕES. COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO, MASCULINO, FEMININO E INFANTIL,.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

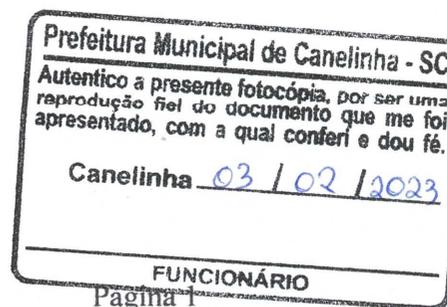
**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CAMBORIU.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CAMBORIU, 10 de novembro de 2022.

AGNALDO MUNIZ





**Presidência da República**  
**Secretaria da Micro e Pequena Empresa**  
**Secretaria de Racionalização e Simplificação**  
**Departamento de Registro Empresarial e Integração**

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

22/255643-9



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42205919906	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81200001980119  
 DBE analisado.  
 Emitida em 17/11/2022

NOME: MUNIZ SOLUÇÕES CONSTRUTORA LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			<b>ALTERAÇÃO</b>
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

CAMBORIU  
 17/11/2022

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ELIANE DE MELO

Assinatura: *Eliane de Melo*

Telefone de contato: (47)97421643 eliane06132730@outlook.com

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

**Prefeitura Municipal de Canelinha - SC**  
 Autentico a presente fotocópia, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.  
 Canelinha 03 / 02 / 2023  
 \_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO